



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

PARECER DO RELATOR

Proposição: **Projeto de Lei n.º 223/2024**

Autoria: **Bruno Perez**

Ementa: **Dispõe sobre a disponibilização do carnê de IPTU em braile para os contribuintes com deficiência visual.**

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 223/2024, de autoria do VEREADOR BRUNO PEREZ, que tem como finalidade a disponibilização do carnê de IPTU em braile para os contribuintes com deficiência visual.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 28/08/2024.

Após, a **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Insp. Daniel Mangabeira, que emitiu **Parecer favorável** à aprovação da matéria.

Na sequência, designada como Relatora, a vereadora Carol Dantas emitiu **Parecer pela aprovação** do projeto na **Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência**.

Em ato contínuo, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o inciso III, do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o caput do artigo 83 C, do Regimento Interno desta Casa “competem à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.

Nesse sentido, em perscruto a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não vislumbrou óbice para aprovação do projeto de lei.

No que tange ao mérito, a proposta se reveste de grande relevância social, uma vez que busca assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes acesso às mesmas informações e obrigações fiscais que os demais cidadãos.

Tal medida visa garantir a inclusão social e a equidade, incentivando uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 223/2024.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2025.

WALKIRIA RIBEIRO DOS REIS
VEREADORA

VEREADORA
Walkiria
Ribeiro
MAIS POR VOCÊ, MAIS POR BOA VISTA